



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2561

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 10 / 2025

Jun Farias

VISTO

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL
DE LUTA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA” NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Luta da População em situação de rua, com o objetivo de romper a invisibilidade social dessa população, promover o respeito à dignidade da pessoa humana, à vida e à cidadania, além de conscientizar a sociedade sobre os direitos dessa parcela vulnerável e sobre os desafios enfrentados na formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente na semana do dia 19 de agosto, em referência ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

Art. 3º A Campanha poderá incentivar, sem ônus ou obrigações, ações e posturas como:

I – a valorização da empatia e do respeito à dignidade da pessoa em situação de rua;

II – a promoção do diálogo e do acolhimento comunitário, estimulando redes de solidariedade e apoio;

III – a difusão de informações que ampliem o conhecimento sobre os direitos humanos e sociais dessa população;

IV – o estímulo à participação da sociedade civil em debates, rodas de conversa e atividades educativas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito